



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 320, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação e posterior doação à COHAPAR e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno urbano, situada na sede do município, de propriedade de ODILON LOPES DE PROENÇA, EPAMINONDAS LOPES DE PROENÇA e JULIANE ROSA PROENÇA DE MORAES, objeto da matrícula nº 3.531 junto ao Registro Imobiliário da Comarca, com as seguintes medidas, características e confrontações:

"Área com 1,98 alqueires no imóvel denominado "Campo de Fora" da Fazenda Ventania, no Município de Ventania, Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, com as seguintes divisas: Começa no ângulo do entroncamento da estrada de rodagem Monte Alegre e a de Londrina, dividindo com propriedade de Aquiles Dal Col até encontrar as divisas de Alberto da Silva Paraná e Maria Joana Lemes, dividindo com esta até o Olho D'água e pela água deste abaixo até encontrar as divisas de Felinto Oliveira Machado, com este até encontrar as divisas de Rosalina até a estrada Monte Alegre e por esta onde começou.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, posteriormente, repassar o referido terreno à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para fins de implantação de um núcleo habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo único - Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei.

Art. 3º – Fica limitado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por alqueire o valor a ser pago aos proprietários do imóvel, conforme avaliação realizada pelos membros da Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto nº 128/2005, de 01 de setembro de 2005 de cópia anexa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 05 de Outubro de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal